

Processo SEI nº 106277/2023

Assunto: Termo de Referência - Minuta de Contrato - Inexigibilidade de Licitação - Curso "Vivência de Integração e Desenvolvimento Organizacional"

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE-PI

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 38/2024

O caderno virtual em epigrafe chega a esta Assessoria Jurídica em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei n. 14.133/2021 e art. 62 da Resolução TCE/PI nº 24 para fins de emissão de parecer acerca da realização de procedimento objetivando a inexigibilidade de licitação, a contratação direta de empresa especializada na realização do curso "Vivência de Integração e Desenvolvimento Organizacional", objetivo de melhorar o atendimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí quanto à prestação de serviços aos usuários e colaboradores internos, aos lotados na Seção de Saúde e Qualidade de Vida, Escola de Gestão e Controle Alcides Nunes e de Transportes, conforme detalhamento e justificativas contidas no Termo de Referência (0136358), cujo curso será para 02 (duas) turmas de 30 (trinta) participantes cada com carga horária de 8h/a em cada turma, por meio da pessoa jurídica CASA FORTERAPIAS LTDA, conforme peça 0107631.

O caderno processual se encontra instruído, no que interessa à análise, com os seguintes documentos: Requerimento - SSQV (0107631) propondo e justificando a realização da despesa; Proposta Comercial (0107643); Pesquisa de Preço (0107645); Autorização Prévia da autoridade superior (0133466); Estudo Técnico Preliminar (0136338); Termo de Referência (0136358) e Nota de Reserva Orçamentária (0136957); Justificativa de aprovação do Termo de Referência (0137461); Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente (0137517); e Certidão de regularidade fiscal e trabalhista (0144276).

No tocante a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com pertinência ao caso, tem-se os artefatos legais contidos na Lei nº 14.133/21, verberando:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico e projeto executivo;*

*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

- III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso demonstrarem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos **habilitação** e qualificação mínima necessária;
- VI - **razão da escolha do contratado**;
- VII - **justificativa de preço**;
- VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o e decorrente do contrato deverá ser **divulgado** e mantido à disposição público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável de competição, em es nos casos de:

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados natureza predominantemente intelectual com profissionais empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considere de notória especialização o profissional ou empresa cujo conhecimento no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto do contrato**.

In casu, tem-se que, o teor das peças contidas no caderno virtual, se afi presentes os pressupostos necessários à espécie

Por tudo, esta Assessoria Jurídica, como dispõe o §4º do art. 53 c 14.133/21 e art. 62 da Resolução TCE/PI nº 24/2023, e em consonância c manifestação de peça 0144280 da Divisão de Licitações e Contratos, manifesta-s aprovação da nota de empenho noticiada no caderno virtual em apreço.

É o parecer, s. m. j.

Teresina, 04 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

José Pereira Liberato
Auditor de Controle Externo-Área Jurídica/Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 04/03/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145774** e o código CRC **493FAC89**.

Referência: Processo nº 106277/2023

SEI nº 0145774

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br